



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às nove horas e um minuto, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. Franqueada a palavra. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 1400-85.1997.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Recorrido(s): LUÍZA HELENA AMARAL, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária, determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 183600-16.1997.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): CHARLES ALBERT VASQUES E OUTROS, Advogada: Dra. Deusdete Gomes de Barros, Agravado(s): AGM - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Anselmo Guedes de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132900-19.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SIRLENE COUTINHO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 333600-29.1999.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: WALKIRIA NATALIA AVANCINI, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 146900-61.2002.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): PAULO JOSÉ SOARES SILVA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, ou seja, de setembro de 2001 a junho de 2009, observando-se, a partir de 30 de junho de 2009, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 63300-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

24.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): ALVARO VICENTE DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Reflexo das horas extras e adicional noturno no repouso semanal remunerado" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno nos DSRs, e dele não conhecer do recurso quanto aos temas "PDV. Transação extrajudicial. Efeito", "Compensação. PDV" e "Minutos que antecedem a jornada de trabalho. Horas extras"; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas in itinere. Tempo gasto entre a portaria e o local de trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a ser fixado em liquidação de sentença, em conformidade com a prova dos autos, acrescido de adicional de 50% e reflexos em DSR, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%, observadas a prescrição declarada na sentença (fl. 458), e dele não conhecer quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 129000-45.2003.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MEPLASTIC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Recorrente(s): D & E - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Eduardo Pollesi, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): MÁRCIO ROGÉRIO CALENTI, Advogada: Dra. Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Decisão extra petita. Ausência de pedido de aplicação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que a pensão deferida ao reclamante seja paga mês a mês, cujo valor deverá representar 60% (sessenta por cento) do último salário do autor, conforme fixado na sentença e não conhecer dos temas "Danos morais. Acidente do trabalho" e "Danos morais. Acidente do trabalho. Valor atribuído à condenação"; e c) não conhecer do recurso de revista da D&E Serviços Temporários Ltda. quanto ao tema "Danos morais. Acidente do Trabalho. Valor atribuído à condenação" e julgar prejudicados os temas "Decisão extra petita. Ausência de pedido de aplicação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil" e "Pensão mensal convertida em pagamento único nos termos do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil. Redução do valor em razão do pagamento antecipado", tendo em vista o provimento do recurso de revista da reclamada Meplastic Industrial Ltda. **Processo: RR - 84200-89.2004.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BASF SA, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): AMÉLIO PEREIRA JAPECANGA NETO, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em relação aos seguintes temas: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "doença ocupacional - danos morais e materiais - responsabilidade atribuída à reclamada - nexos causal - ônus da prova", "sucessão trabalhista" e "juros e correção monetária", e conhecê-lo no que que respeita ao tópico "danos morais - redução do quantum indenizatório", por violação do artigo 944, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor arbitrado em sentença para a condenação por danos morais (R\$120.000,00 - cento e vinte mil reais). **Processo: AIRR - 97300-31.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ROBERTO FELICÍSSIMO, Advogada: Dra. Solange Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 107340-95.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FLAVIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Guido Martin, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 133340-16.2004.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WLADIMIR COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 192800-17.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203640-37.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - SPDL, Advogado: Dr. Myriam F. E. Holzer S. Costa, Agravado(s): T&P ASSESSORIA E PRODUTIVIDADE LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 261500-02.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SALMONE ALVARENGA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Embargado(a): BANCO CIFRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 737000-44.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARINEI ODETE GANZ SOARES, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): HSBC SEGUROS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 8800-93.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 8840-75.2005.5.02.0023, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MATOS ROCHA, Advogada: Dra. Carolina Marques Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Saches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: AIRR - 8840-75.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, corre junto com RR - 8800-93.2005.5.02.0023, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Joaquim Asér de Souza Campos, Agravado(s): ANTÔNIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CARLOS MATOS ROCHA, Advogada: Dra. Suzi Helena Caetano, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Vergueiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 38800-66.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Fabiana Gomes de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO DONIZETE RODRIGUES, Advogado: Dr. José Alexandre Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 60900-50.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO DA CUNHA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Elaine Pereira da Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Justiça Gratuita. Isenção dos Honorários do Perito", por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento dos honorários periciais, que serão satisfeitos pela União, nos termos da OJ 387 da SBDI-1 do TST e da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; II - não conhecer do Recurso de Revista do terceiro Reclamado. **Processo: AIRR - 70500-23.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Ferreira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93200-53.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COLOR-G INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Agravado(s): MARIA JOSÉ ROSA BRUGNATTI, Advogada: Dra. Maria Aparecida Espesani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 115100-28.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FIBRASA S.A. EMBALAGENS, Advogado: Dr. Rodrigo Barroca Amorim, Recorrente(s): WELINGTON BARBOSA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "Preclusão temporal. Nulidade" e "Horas Extras. Turno ininterrupto de revezamento"; e dele conhecer em relação ao item "Descontos fiscais. Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula nº 368, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista e do reclamante o pagamento respectivo, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da Súmula nº 368 deste Tribunal; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Horas extras. Ausência de intervalo para descanso. Exposição a calor excessivo", "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" e "Multa por embargos de declaração protelatórios"; dele conhecer quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita. Requisitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante, com base no art. 790, § 3º, da CLT (redação conferida pela Lei nº 10.537/2002). **Processo: RR - 118600-56.2005.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Soares Carvalho, Recorrido(s): FRANCINO DA SILVEIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Matteo Rota Chiarelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 125700-26.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): FLORICULTURA MARTINHO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Lopes Guilhem, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Lopes Gugliano Benaglia Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a sanção processual imposta, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 131700-24.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 131740-06.2005.5.05.0014, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Ednalva Veiga Teixeira, Embargado(a): TPC OPERADOR LOGISTICO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, Embargado(a): RICARDO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ildefonso Brito, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, consoante a fundamentação supra, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 1912000-16.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrido(s): CEZAR EDUARDO ARANHA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Abatimento dos valores pagos - Horas extras - Critério global" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores pagos a maior seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; dele não conhecer nos demais temas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Melissa de Menezes Tubarão. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: RR - 13600-70.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): CRISPIM ARAÚJO SAMPAIO, Advogado: Dr. Flávio Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. **Processo: AIRR - 16440-68.2006.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZILDA DA CRUZ SANTOS E OUTRAS, Advogada: Dra. Marselle Reis Santos, Agravado(s): CEPEL MVB EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 44100-09.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. CUSTAS. RECOLHIMENTO. GUIA DARF. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DO RECLAMANTE. EXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS QUE PERMITEM AFERIR A VINCULAÇÃO COM A PRESENTE DEMANDA", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 52600-82.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO JOSÉ FEIJÓ CORRÊA, Advogado: Dr. Lindon Abrahão Azaro, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcos Henrique Tavares dos Santos, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89100-03.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS TARONI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ricardo Orlando Yocota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107400-07.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES REIS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 107400-15.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 107440-94.2006.5.15.0101, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): FLÁVIA CRISTINA GOULART, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 107440-94.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, corre junto com RR - 107400-15.2006.5.15.0101, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLÁVIA CRISTINA GOULART, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 113300-47.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido nos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante no tocante ao pedido de unicidade contratual, especialmente no que se refere à readmissão imediata para o desempenho das mesmas tarefas desempenhadas antes da terceirização, bem como sobre a manutenção das condições de trabalho,



para fins de configuração da personalidade e da subordinação direta ao tomador dos serviços. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista do reclamante, bem como daqueles constantes do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. **Processo: AIRR - 118700-74.2006.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): METALÚRGICA MARDEL LTDA., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Joel Marcondes dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119100-97.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEDIR VASCONCELOS FROES, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 121200-60.2006.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Recorrido(s): FRANCISCO DELMAR VIEIRA, Advogado: Dr. Taciana Batista Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 150700-79.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WILSON FERREIRA NAPOLEÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 180800-93.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COLÉGIO ARRUDA PERSSET LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Cordeiro, Recorrido(s): VIVIAN ROSE BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Bernardino Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 181400-75.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Renata B. C. Bruno, Agravado(s): FERNANDA LIÃO COUTINHO, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 229300-12.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA VERÔNICA DE JESUS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a referida multa; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 698085-62.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Maickel Peter Miranda, Recorrido(s): JOÃO CARLOS VIDAL E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 1400-79.2007.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CARLOS NEVES DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 12740-92.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MALVENE ZELMA CAVALHEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Celine Duarte Schiller, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARIA LEON CUNHA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. PROTESTO EM AUDIÊNCIA NÃO RENOVADO EM RAZÕES FINAIS. PRECLUSÃO. INEXISTÊNCIA", por violação do art. 795 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 13300-29.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VLADIMIR DIAS ALFONSO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao "Intervalo intrajornada" e dele conhecer em relação ao tema "Diferenças de FGTS. Ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças do FGTS e diferenças da multa de 40%, conforme pedido inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença, observada a prescrição trintenária, nos termos da Súmula nº 362 do TST. **Processo: RR - 37001-67.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Recorrido(s): CREUZA PEREIRA MENCHER, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros de mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. **Processo: RR - 43000-04.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): MARINETTI MARIA SILVESTRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vladimir Cápua Dallapiculla, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 52900-14.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 52940-93.2007.5.06.0004, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SHEILA DE VASCONCELOS LINS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Maura Borba Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Imposto de renda. Base de cálculo. Juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda. **Processo: AIRR - 52940-93.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, corre junto com RR - 52900-14.2007.5.06.0004, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): SHEILA DE VASCONCELOS LINS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55500-30.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Agravado(s): ILIZEU BASÍLIO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 75100-81.2007.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SEIDE ELSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Agravado(s) e Recorrente(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - JUSTIÇA DO TRABALHO - SÚMULAS NOS 219 E 329 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante e Recorrida, Dr. Hugo Sampaio de Moraes. **Processo: RR - 86800-79.2007.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): ARIIVALDO JOSÉ DE PALMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, aplicar o art. 249, § 2º, do CPC, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecer do recurso de revista no tópico "aumentos salariais. Prevalência do acordo coletivo sobre a convenção coletiva de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 68 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais e reflexos previstos em convenção coletiva. **Processo: RR - 115600-17.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARDOSO & GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Elza Elena Bossóes Alegro Oliveira, Recorrido(s): GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO, Advogado: Dr. Christiano Pimentel Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 120300-24.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Elmar Lima, Agravado(s): IVONETE ALVES DO SACRAMENTO SOARES, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 127600-79.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALCOA ALUMINIO S.A. & BILLITON METAIS S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): DENIS DE JESUS ALMEIDA E SILVA, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin acompanhou o voto do Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: AIRR - 136085-23.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): SUZANA BENDO MILANEZE, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141300-13.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Agravado(s): MARCELO LAZZAROTTO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142300-30.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 142800-84.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ BONALDI, Advogado: Dr. Erildo Pinto Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 160400-64.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): FERNANDA LUIZ DO MONTE, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público; julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: RR - 167800-10.2007.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KÁTIA SIMONE DA ANUNCIAÇÃO GOMES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Octavio Begalli Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS. PRORROGAÇÃO" e "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. SÁBADO. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora diária atinente ao intervalo intrajornada, acrescida do respectivo adicional e com os reflexos legais, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, e estabelecer o divisor 150 na apuração das horas extras; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 169400-18.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CARDOSO DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre de Araújo, Agravado(s): SOLUÇÃO TOTAL STS SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, Agravado(s): ANÉSIA BEZERRA ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 531300-66.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS S.A. - INAL E



OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOÃO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 932600-10.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIANA CRHYSTINA DE PAULA, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 951940-71.2007.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Roberto da Silveira Tapajós, Agravado(s): FÁBIO CARLO QUEIROZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 5300-30.2008.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Jairo Muniz Poroca, Recorrido(s): EDVALDO XAVIER JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Paula Francisca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela reclamada no que concerne à forma de apuração dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, como entender de direito. **Processo: AIRR - 7500-92.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Milena Mathias Duro de Lima, Agravado(s): ROBSON EDEMILSON RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13600-29.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Élcio Nacur Rezende, Agravado(s): HUGO ANGELO LABORNE TAVARES, Advogada: Dra. Veronica Scarpelli Cabral de Bragança, Agravado(s): GL ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15300-69.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): JEFERSON COSTA CORDEIRO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25500-48.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): NORT PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26900-72.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Fernanda Polo Louredo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDNEY OLIVEIRA BISPO, Advogado: Dr. Luiz Antônio do Nascimento Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 34300-45.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Jaqueline



Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Recorrido(s): MARIA CRISTINA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, restando prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 37300-58.2008.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Cerqueira, Agravado(s): GERALDO JORGE ARAGÃO BRITO, Advogada: Dra. Odejane Lima Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44000-80.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVARISTO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45300-22.2008.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Recorrido(s): NAIANI ROSA DE BARROS, Advogado: Dr. César Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras. Economiário. Plano de Cargos Comissionados. Opção do Empregado por Cargo em Comissão com Jornada de 8 (Oito) Horas", por divergência jurisprudencial, e dele conhecer integralmente apenas em relação ao tema "Multa Prevista no Artigo 475-J do CPC", também por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com aqueles pagos em decorrência da opção do Reclamante pela jornada de trabalho de 8 (oito) horas e para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 47100-70.2008.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Henrique Álvares Fuhrmeister, Recorrido(s): SÍDIO INÁCIO DOEBBER, Advogado: Dr. Herton Luís Soares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas "Correção Monetária. Termo Inicial", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério de atualização monetária previsto na Súmula 381 do TST e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 49200-86.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JORGE FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50300-40.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÔNIA REGINA PALMA BELNUOVO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56700-61.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): CLÁUDIO OSMAR BARBOSA CARDOSO, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 60100-90.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E



PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): RICARDO PANTALEÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Carboni Barato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "inépcia da inicial", "venda de seguros e cartões", "trabalho aos domingos", "descontos salariais - telefone celular", "descontos fiscais - critério de apuração", "imposto de renda sobre os juros de mora", "embargos de declaração protelatórios - multa", "litigância de má-fé" e; dele conhecer no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de pagamento da referida verba honorária. **Processo: RR - 62100-11.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Iolaine Kisner Teixeira, Recorrido(s): AYLTON MOYSÉS MOREIRA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Recorrente da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 62200-69.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): VICENTINA DE PAULA DIAS RAPOSO, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Juros de mora. Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, ou seja, de setembro de 2001 a junho de 2009, observando-se, a partir de 30 de junho de 2009, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: AIRR - 65100-12.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGELO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 71100-38.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - REGIME 12X36 - VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, seja pago apenas o adicional e, quanto às demais horas laboradas além do limite semanal, sejam pagas como extraordinárias, com o respectivo adicional, à luz do inciso IV da Súmula nº 85 desta Corte; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 73600-12.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): SANTINHA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Elton Werhner Menezes de Lima,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 77700-62.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Agravado(s): EVA VILMA AVALO VARGAS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 78300-78.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Recorrido(s): JÚNIOR DA COSTA E OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "multa por embargos de declaração procrastinatórios fixada no regional", e "horas extras - cargo de confiança - na caracterização"; conhecer do apelo quanto ao tema "multa do parágrafo único do art. 538 do CPC cumulativamente com indenização por litigância de má-fé impostas na sentença", por violação dos arts. 17, VII, e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé no importe de 20% sobre o valor da causa. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR - 79300-04.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARIA COSER, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Dra. Héli da Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 83200-24.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): REGINALDO GEOVANI DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição. Diferenças salariais. Salário fixo", "Contradita de testemunha", "Horas extras. Labor externo. Controle de jornada", "Intervalo intrajornada", "Vendedor. Serviço de inspeção e fiscalização. Adicional." e "Dano moral. Valor da indenização.", conhecer do apelo quanto aos temas "Prescrição. Diferenças salariais. Comissões.", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total sobre o pedido de diferenças salariais decorrentes da redução do percentual das comissões e para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias, 13º salário e FGTS. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 90400-11.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Kátia Mansur Murad, Agravado(s): ROBERTO CARVALHO RANGEL, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103600-09.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): SÉRGIO LUCIANO DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Baria de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 104700-92.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDNELSON PINHEIRO LEAL, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Incompetência da justiça do trabalho", por violação do art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, superado o aspecto relativo à competência, prossiga ao exame dos pedidos, como entender de direito. Prejudicado o exame do restante do recurso de revista. **Processo: AIRR - 112300-07.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): MARCOS DO PRADO DOMINGOS, Advogado: Dr. Lislie Rodrigues Bayer, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 114100-46.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Fernanda Zanelato dos Santos, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO CORRÊA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Comissão de Conciliação Prévia. Eficácia liberatória", "Diferenças salariais. Convenção coletiva de trabalho. Acordo coletivo de trabalho. Norma mais benéfica. Teoria do conglobamento", "Adicional de periculosidade reduzido. Fixação por norma coletiva. Impossibilidade", "Dano moral" e "Imposto de renda. Forma de cálculo" e "Horas Extras". **Processo: AIRR - 116800-12.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): JP ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 132000-73.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): ENEIDE DE SOUSA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 132300-10.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BRAGA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Recorrido(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 133200-14.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134900-46.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LAUER, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136440-96.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NIVALDO VIEIRA BRAGA E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 136800-91.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Grana Zorzete, Recorrido(s): SAMANTHA RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Seráfico de Sousa Nóbrega, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORA DE TELEMARKETING. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NA NR-15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Inverte-se o ônus relativo ao pagamento dos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da OJ 387 da SBDI-1 do TST, em face da concessão, à Reclamante, dos benefícios da justiça gratuita (fls. 335 - seq. 1). **Processo: RR - 140985-35.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Recorrido(s): DORIVAL DE ALMEIDA BATISTA, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "competência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais devidas ao seguro de acidente de trabalho - SAT". **Processo: RR - 141400-75.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Recorrido(s): TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA GURGEL, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação literal do artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.950-A/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicabilidade do artigo 224 da CLT ao Reclamante, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas processuais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o Reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 145400-37.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRANDY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Agravado(s): PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E



SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 146900-74.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procuradora: Dra. Maria Cláudia Padilha, Recorrido(s): ZULMIRA LÚCIA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Recorrido(s): SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO - SODESP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: Ag-AIRR - 154900-53.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afonso Licorio Fröhlich, Agravado(s): MARCOS LEVI BISCAIA, Advogado: Dr. Alexandre Lipka, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, superado o óbice da irregularidade de representação erigido para o processamento do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista, prosseguir, ainda em sede de Agravo de Instrumento, na análise dos temas articulados no Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 155500-12.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TEÓFANES SANTOS FURTADO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Riker Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 14, caput, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação do Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual fixado em sentença. Ficam mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas processuais. **Processo: AIRR - 157900-42.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALOI FITNESS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Salvador Mingrone, Agravado(s): KIKOS FITNESS STORE LTDA., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): GYMBRANDS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 160400-47.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO LOURENÇO, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE DE APOIO TÉCNICO - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 168500-62.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): IGOR SOUSA NOVAES, Advogado: Dr. Wasdley Brito Winscar, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 168700-41.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVID JESUS GIL FERNANDEZ, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): RÔMULO DANILO GARAVELLO, Advogado: Dr. André Augusto de Avellar Pires Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 172700-92.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Recorrido(s): M.P.E. MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. André Costa Del Bosco Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da segunda Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 188500-83.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): NATÁLIA MARIA NOGUEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOIEIRO DO NORTE, Decisão: por unanimidade, (i) deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, e (ii) conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: RR - 209100-18.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): NAIR MARIA TRINDADE, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): NOCETIS COMÉRCIO E SISTEMA TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 221600-20.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENGEPAR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Recorrido(s): MESSIAS DE BRITO, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 222800-24.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): IGOR ALEXANDRE CANHADAS ILESCAS, Advogada: Dra. Márcia Maria Zamó, Agravado(s): DELL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 233400-49.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): YANG SIK PARK, Advogado: Dr. Shiguer Sasahara, Agravado(s): NEOPOS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Santini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234200-08.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REDE DROGARIA EXTRA LTDA., Advogado: Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Agravado(s): WALTER QUEIROZ FILHO, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237300-51.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): SUELI GUIMARÃES STRADIOTTO, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 244600-10.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dra. Giza Helena Coelho, Recorrido(s): EVALDO LIGERO BARBOSA, Advogado: Dr. Edgar Nascimento da Conceição, Recorrido(s): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Buoizzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 248000-07.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALVIMAR RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes; II - não conhecer dos Recursos de Revista adesivos do primeiro e do segundo Reclamados, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 259300-36.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ADILSON LINS, Advogada: Dra. Lucinea Hummel, Recorrido(s): EXCELLENCE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Machado, Recorrido(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogado: Dr. Irineu Palma Pereira, Recorrido(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Pedro Schnirmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 451100-47.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILBERTO BACHMANN, Advogado: Dr. Silvana Santos Turin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que declarou prescrita a pretensão do Reclamante e, por conseguinte, extinguiu a presente demanda com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando as custas sob a responsabilidade do Reclamante, isento, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 1882500-94.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): MARILDA APARECIDA DELFINO MARTINS, Advogado: Dr. Adolfo Ivankio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 400-08.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDSON LUIZ CRUZ, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1800-08.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): JOÃO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Elcio Nunes Dourado, Agravado(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Lucas Baldoino Rosas Biondi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2400-10.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILSON SARTORI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rui Cerri Maio Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por



unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: RR - 3600-88.2009.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): VICENTE DE ANDRADE GONÇALVES, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8700-87.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Dr. Marcelle Pinto Aragão, Recorrido(s): EGV SEGURANÇA EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): CARLOS CONSTANTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juraci Dourado Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: RR - 9200-26.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): LUCENIR AIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): SECOYA - ASSOCIAÇÃO SERVIÇO E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAMI, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público; II - julgar prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 9400-81.2009.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DA COSTA ANDRADE, Advogado: Dr. Tânia Mara Moreira Cardoso, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, restando prejudicada a análise do outro tema invocado. **Processo: AIRR - 9600-88.2009.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ARNALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11600-29.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Antônio Augusto Benini, Agravado(s): ARDIAN ROBERTO AMARAL, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Agravado(s): DIÓGENES BOSQUETE, Advogada: Dra. Luciana Pignatari Nardy, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 18200-29.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Embargado(a): HILCA IARA FREITAS CECCON, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 21900-23.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Recorrido(s): MARIA IVETE DA ROCHA MOSSI, Advogado: Dr. Felipe Della Pace Rosa, Recorrido(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, restando prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 22700-93.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): RENE CHRISTOL BARROSO, Advogado: Dr. Valdir Pizarro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 25600-70.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogado: Dr. Décio Freire Jacques, Recorrido(s): EZEQUIEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): REDAER CONSTRUTORA INSTALADORA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): SPREADER CONSTRUTORA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. e, por conseguinte, excluí-la da lide por ser parte ilegítima. **Processo: RR - 30285-30.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Luciano Tenório de Carvalho, Recorrente(s): ELENICE SOUZA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado em relação aos temas "responsabilidade subsidiária quanto às verbas decorrentes do contrato nulo - ente público - Súmula 331, V, do TST - culpa in vigilando" e "contrato nulo - ausência de concurso público - FGTS" e dele conhecer quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - incidência da contribuição previdenciária", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias; e c) não conhecer do recurso de revista das reclamantes quanto aos temas "contrato de gestão celebrado com a Administração Pública - contratação por pessoa jurídica de direito privado - Instituto Candango de Solidariedade - Súmula nº 363 do TST" e "indenização por danos morais" e dele conhecer quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública - inaplicabilidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 à responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91, para determinar que os juros de mora incidentes sobre os débitos devem observar os critérios estabelecidos no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 31400-77.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDIRSO FERREIRA NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso,



Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes; II - não conhecer dos Recursos de Revista adesivos do primeiro e do segundo Reclamados, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 32000-90.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Bernardo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES VIANNA NETO, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 33400-02.2009.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LETÍCIA DE JESUS, Advogado: Dr. Rúbia Simone Leventi, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. João Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33900-55.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TENÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 34000-94.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RENATO FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da terceira reclamada quanto aos temas "ilegitimidade passiva 'ad causam'" e "terceirização - serviço de vigilância armada - responsabilidade subsidiária - Administração Pública - culpa 'in vigilando'"; e dele conhecer quanto ao tema "horas extras - jornada 12x36 - previsão em norma coletiva - validade", por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à oitava diária nos períodos em que existiu instrumento coletivo autorizando a jornada especial de 12x36; b) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto aos temas "jornada 12x36 - feriado trabalhado - pagamento em dobro" e "adicional noturno - prorrogação da jornada no período diurno"; e dele conhecer quanto ao tema "horas extras - jornada 12x36 - previsão em norma coletiva - validade", por violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à oitava diária nos períodos em que existiu instrumento coletivo autorizando a jornada especial de 12x36. **Processo: RR - 34900-89.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): RAFAELA LINO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: AIRR - 39100-37.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): HERALDO JOSÉ ALVARES DE PITA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 43700-51.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Erika Robis Camargo, Recorrido(s): FRANCISCO BRANDÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. Validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras, sobre a 7ª e a 8ª hora de serviço diária e reflexos; conhecer da revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada de oito horas. Autorização do Ministério do Trabalho para redução do intervalo. Possibilidade", por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias referentes ao intervalo intrajornada, no período em que houve autorização ministerial para sua redução, bem como os reflexos; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 44000-07.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): ARIETE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Silésia Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST - MULTA DE 40% DO FGTS - MULTAS PREVISTAS NOS ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT"; II - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 47800-61.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIANE CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ilze Carlin de Oliveira Santos, Agravado(s): EMBIARA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gava Júnior, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Hermes Bezerra da Silva Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Agravado(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 47800-44.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO MACENA VARELA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional convencional ou, na ausência deste, de 50%, com os reflexos pertinentes, nos termos dos itens I e III da Súmula 437 do TST. **Processo: AIRR - 49700-02.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGELA MAIA PIZZOLIO



DAWIBIDA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 50000-45.2009.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Felipe Máximo Vieira, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO LUIZ LAURETTI, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 59300-81.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA SALETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 63000-35.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PERES E DONATOS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): SÍLVIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Agravado(s): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67100-07.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): CLÁUDIO VARGAS RAUPP, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 67800-61.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): JAQUELINE DE MACEDO SELL, Advogada: Dra. Carolina Garcia Luchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 69500-97.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ALENCAR KATZOR DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69700-06.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): LORRAYNE SILVA ANACLETO (REPRESENTADA POR SUA MÃE JANAINA SILVA SANTOS), Advogado: Dr. Claudomir da Silva, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA ROCHA ANACLETO (REPRESENTADO POR SUA MÃE ALICE DA ROCHA COSTA), Advogado: Dr. Claudomir da Silva, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 70300-58.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE FILMES WERMAR LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): ONEIDE SÉRGIO FERRETTI, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE 6



(SEIS) HORAS"; dele conhecer quanto ao "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; conhecer do recurso no tocante aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: AIRR - 72400-23.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALDECY LIMA CHAVES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote, Agravado(s): ESTRUTURAL RIBEIRÃO LTDA., Agravado(s): POLO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 76900-37.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): OSVALDINA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "indeferimento da contradita. Testemunha que litiga contra o mesmo empregador. Identidade de pedidos", "bancário. Horas extras. Função de confiança" e "Programa de Reestruturação PR-2000" e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 77700-39.2009.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78600-29.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA DA FONSECA CANATO, Advogado: Dr. Valter Valle, Agravado(s): LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78800-55.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): RODRIGO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro de Moura, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81800-20.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSÉ ISRAEL FARIAS BEZERRA, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancaltoni, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sabrina de Souza Perez, Agravado(s): ATACADÃO PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Rosana de Almeida Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 83900-64.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): S.A. A GAZETA, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): GEONIAS RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 84600-74.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DARIO AMARO E OUTROS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE



OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Renan Felipe Gomes, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 85400-22.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JOSIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 87100-58.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): NEUSA VIEIRA DIAS, Advogada: Dra. Laisnara Alves dos Santos, Recorrido(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 90300-10.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): VALDELINO RODRIQUES COELHO, Advogado: Dr. Alécio de Oliveira Macedo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, restando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 92500-14.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Procurador: Dr. Yara de Almeida Leão, Recorrido(s): GISELA APARECIDA GUIRRO MENDES, Advogado: Dr. João Vicente Capobiango, Recorrido(s): PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE - AÇÃO SOCIAL DE LEÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, restando prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 101200-10.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA, Advogada: Dra. Sílvia Junqueira Leite, Agravante(s): JOSÉ LEITE, Advogado: Dr. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Juçara Freire de Souza Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 103400-83.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Agravado(s): ANNA RAFAELA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Anna Rafaela Rodrigues da Silva, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 104900-05.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALBERICO COUTO FERRAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Tavares de Salles, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada pelo Regional, restabelecer a sentença no particular, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para análise da pretensão, como entender de direito. **Processo: AIRR - 108900-30.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): MÁRCIA DO CARMO CELESTINO, Advogado: Dr. Gilberto Zucatti Pritsch, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Micheli Daiana Nobre Bastos, Agravado(s): LASEV - CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109900-58.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Agravado(s): DANIEL DRESCH, Advogado: Dr. Ingo Rusch Alandt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110300-52.2009.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Marisa Lira Roque, Agravado(s): ADEMIR LEITE, Advogado: Dr. Nanci Baptista da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, Advogado: Dr. Márcio Suhet da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 110700-51.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de O. Monteiro, Recorrido(s): FABIANO JOSÉ BENEDITO, Advogada: Dra. Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas e respectivos reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 113900-54.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, Advogado: Dr. João Paulo Júnior, Agravado(s): MAIRA BRAGA MELO, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118100-77.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA SULISTA S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Agravado(s): MARCELO AVELINO FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120200-47.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LENI ÂNGELA VIDAL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 121400-77.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO ARAÚJO FERREIRA RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anular todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 127000-75.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Recorrido(s): LUIZ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 128100-97.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANI-KING DO BRASIL SERVIÇOS E FRANQUIAS LTDA., Advogado: Dr. Peterson Vilela Muta, Agravado(s): DEVANILDE APARECIDA BAROTTO LEAL, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA BRAZ SERVIÇOS - ME, Agravado(s): MONTE CRISTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128200-62.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRIO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): RUDKELMO AURÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Euclides Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 129300-25.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Recorrido(s): KELLY REGINA DANTE CAMPOS, Advogado: Dr. Márcio Aurelio Reze, Recorrido(s): COLÉGIO CARLOS RENÉ EGG, Recorrido(s): IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE CENTRAL DE VOTORANTIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração de fls. 25/29 (seq. 15), em todos os seus tópicos suscitados, ficando prejudicado o exame do mérito articulado nas razões de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 129600-16.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): RAIMUNDO BORGES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e deserção, arguidas em contrarrazões; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE", por violação ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e reflexos; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 130000-26.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravante(s): ALINE MELGAREJO ALVES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso adesivo da reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 130200-11.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEX SANDRO SILVA DO PRADO, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Dr. Gerta Schultz Côrtes Fahel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133100-19.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARGARETH AGUIAR GONÇALVES, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 135700-68.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INDÚSTRIA BAIANA DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Recorrido(s): JOSELITO DO ROSÁRIO SILVA, Advogado: Dr. Bruno Hartury Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136200-73.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAMUEL REZENDE DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Waldir Toniato, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "diferenças salariais - reclassificação de região de mercado" e "honorários advocatícios - perdas e danos"; e dele conhecer no que se refere ao "auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, condenar a CEF ao pagamento de diferenças de verbas salariais e do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal e trintenária; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CEF quanto aos tópicos "prescrição", "incorporação da CTVA à remuneração", "incorporação do cargo comissionado à remuneração", "cômputo do CTVA no salário contribuição", "adicional de transferência", "auxílio-alimentação" e "tutela antecipada"; e dele conhecer em relação aos "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por ofensa ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista e do reclamante o pagamento respectivo, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da Súmula nº 368 desta Corte. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. Murilo Fracari Roberto. **Processo: AIRR - 138100-97.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman,



Agravado(s): ALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Silveira dos Santos, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144000-48.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA MARTINS BRAZ GOMES, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146100-77.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARNEG BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): WELLINGTON VIEIRA DIAS, Advogada: Dra. Valdenir Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 147100-24.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CCB - CONSTRUTORA CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): IVONILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Mitzschky Fernandes Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Salário extrafolha"; dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: Ag-AIRR - 148500-51.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): PAULO JESUS MATOZINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Petros e pela Petrobras. **Processo: RR - 158000-57.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): DROGARIA E FLORA SÃO JORGE LTDA., Advogado: Dr. Evandro Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 178800-60.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EATON LTDA, Advogada: Dra. Nadir Basso, Recorrido(s): LIBANES COSTA, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade, à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba honorária. **Processo: AIRR - 180300-50.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): ITALEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS E DESENVOLVIMENTO DE AGROPECUÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191900-62.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Silvana Davanzo César, Agravado(s): BIANCA DE OLIVEIRA MORATO, Advogado: Dr. FRANCIS MIKE QUILES, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR -**



203700-37.2009.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogada: Dra. Renata Menezes, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Luciana de Medeiros e Silva Adriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 207000-66.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Paula Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Moraes Assis, Embargado(a): WAGNER ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darlan Santos Nobre, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 214400-29.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): F. S. VANCONCELOS & CIA LTDA, Advogado: Dr. Jonas Lima de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ REINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230000-36.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Daniela Mendes Motta, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): MOIZES GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236800-18.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): WANDERLEI MESSIAS PINTO, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252300-08.2009.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAGMAR BARBOSA CORATO, Advogado: Dr. Luís Antônio de Camargo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 263100-40.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): LETICIA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Ferreira, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 274600-59.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO, Advogado: Dr. Mário de Oliveira Brasil Monteiro, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 277600-14.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO



E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): PLAZA RIZZO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 363500-62.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Atila Nedi Leães Sonego, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento e passar, de imediato, ao exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992900-09.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): JACKSON ROGÉRIO, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Agravado(s): ESC TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): DELTACOM ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): LTELL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Brasil Telecom S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 3778300-74.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSIANE DE BRITO, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): OPÇÃO RH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 8-42.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Isabelle Cristina Mesquita, Agravado(s): LOURDES SILVANA VIVACQUA ALMEIDA, Advogada: Dra. Simone de Paiva Barreiros, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 27-56.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): SANDRA TEREZINHA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandra Quadros de Barros, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Advogada: Dra. Ionara Rumpel Dutra, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS E COLETA DE LIXO - AGENTES BIOLÓGICO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade; (ii) inverter o encargo dos honorários periciais, dos quais o pagamento ficará sob a responsabilidade da União, consoante entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1, uma vez que a Reclamante é beneficiária da justiça gratuita; (iii) não conhecer do recurso no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST - MULTAS PREVISTAS NOS ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT". **Processo: RR - 41-20.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TCC - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA S/C LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Recorrido(s): GUILHERME CARNEIRO SANFORD JÚNIOR, Advogado: Dr. Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 42-38.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PEEQFLEX EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Recorrido(s): EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Cesar Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 78-43.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ JORGE LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mucio Salles Ribeiro Neto, Recorrido(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Armin Delbert Kuentzer, Recorrido(s): JOSÉ ROBERIO FERREIRA SILVA, Recorrido(s): LOURIVAL ARAÚJO SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: RR - 102-41.2010.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILDETE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): SP ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): AVANT ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Josenaldo Bezerra da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contratos de trabalho - unicidade - fraude - provas"; dele conhecer no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - culpa in vigilando", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou subsidiariamente a Fazenda Pública do Estado de São Paulo ao pagamento dos créditos trabalhistas inadimplidos. **Processo: RR - 131-30.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KARINE CAETANO TIBURCIO, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): ASSUNÇÃO TEIXEIRA DA SILVA CINTRA, Advogado: Dr. Máira Daniela Aparecida Herrera Arigatti, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "estabilidade provisória - desconhecimento do estado gravídico pelo empregador", por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º mês após o parto, inclusive os valores correspondentes ao plano de saúde; ii) dele não conhecer no tema "danos morais". **Processo: RR - 159-74.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): UNICON RETIFICA DE COMPRESSORES LTDA., Advogado: Dr. Adriano Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 169-75.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luciane Heringer, Recorrido(s): CLARISDINO MANOEL PEREIRA, Advogado: Dr. Cícero Decusati,



Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da referida verba; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 174-71.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO., Advogado: Dr. Lizandra Flores de Souza, Agravado(s): LANCHONETE E PIZZARIA MARIANO'S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 181-50.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Recorrido(s): JONI BERTOLINI TEIXEIRA, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "equiparação salarial", "horas extras - intervalos intrajornada e interjornadas" e "sobrevisto escalas"; e dele conhecer no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 255-07.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrido(s): GIAN ALEXANDRE LANZA, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; e dele conhecer no tema "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: ED-AIRR - 258-62.2010.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Enéas da Silva Paranhos Nêris, Procuradora: Dra. Mariana Savaget Almeida, Embargado(a): ANTONIA GRACIETE DOS REIS DA SILVA, Embargado(a): M. S. SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 276-59.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 278-80.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Gabriela Japiassú Viana, Recorrido(s): CRISTINA MARIA PODESTÁ GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Dra. Heloísa Cristina Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional por tempo de serviço; inverter as custas processuais e isentar os Reclamantes por serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 117). **Processo:**



AIRR - 296-49.2010.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele, Agravado(s): CARLOS ADRIANO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo de Souza Lima, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 305-89.2010.5.05.0641 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILSON MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Valdemar Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 385-06.2010.5.02.0037 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUELI APARECIDA DE MELO, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 394-41.2010.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INNOVA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliane Kaestner Mayer Maul, Recorrido(s): MARCOS PAULO CESARI, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 368 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado em juízo.

Processo: RR - 403-25.2010.5.08.0113 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESPÓLIO de DIRCEU ROBERTO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Recorrido(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Aníbal Maurício Fonseca de Azevedo, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ESPÓLIO - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", por violação ao art. 943 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, reconhecida a legitimidade ad causam do espólio, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e III - não apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC.

Processo: RR - 409-05.2010.5.15.0059 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao "Prêmio Incentivo. Natureza Jurídica. Integração na remuneração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do prêmio incentivo à remuneração, julgando totalmente improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.

Processo: RR - 417-42.2010.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Dr. Cirson Pereira Sobrinho, Recorrido(s): ELENITA CASTRO PEREIRA, Advogado: Dr. Severino Bezerra da Silva, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público.

Processo: AIRR -



421-05.2010.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): DAURA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jakson Simon, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 425-75.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves, Recorrido(s): GRAZIELA AUGUSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 442-22.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Petros e pela Petrobras. **Processo: RR - 480-83.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): PEIXOTO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a segunda Reclamada (Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO). Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 486-61.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÉSAR RODRIGUES GIOVANE, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Advogado: Dr. Sérgio Pyrrho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 512-30.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Caio Cesar Vieira Rocha, Recorrido(s): SEVERINO JUNIVAL SILVA, Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele conhecer no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em



questão; não conhecer do recurso quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CARACTERIZAÇÃO". Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Leite Saraiva Filho. **Processo: AIRR - 530-09.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): ANTÔNIO EDVANDRO DE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Dr. Henrique Barcelos Buchdid, Agravado(s): RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rowena Christina Souza de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 572-50.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GLÁUCIA ROSA DIAS MAIA, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 588-92.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, Agravado(s): JAQUELINE PETER, Advogado: Dr. Carolina Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 591-66.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÁRCIO ROGÉRIO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Recorrido(s): SHOPPING SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Idevan César Rauen Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. SÚMULA 437, I, DO TST" por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar para 1 (uma) hora diária a condenação atinente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, mantidos os parâmetros já fixados e os acréscimos e reflexos deferidos no presente feito. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 14,00 (quatorze reais). **Processo: AIRR - 604-03.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LÍDIA MARTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 607-27.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Tésio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE MENESES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "litispêndência. Conexão ou continência", "prescrição. Retificação da CTPS. Depósitos do FGTS", "nulidade do contrato de trabalho. Teste seletivo. Agente Comunitário de Saúde" e "honorários advocatícios"; dele conhecer quanto ao tema "gratificação de produtividade. Vantagem instituída por meio de Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Necessidade de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e reflexos. **Processo: AIRR - 638-80.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): GISEUDA



MARIA OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 656-04.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPENSADOS CARLOTTO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Brun Bucker, Agravado(s): JOILSON MAMORE, Advogado: Dr. Leonir Antônio Bega Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 670-59.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Soares Schmidt, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 688-72.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): JOSIAS RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 688-46.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUDIMAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução prevista em norma coletiva. Invalidez", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra, nos dias em que a jornada excedeu de seis horas, em decorrência da redução do intervalo intrajornada, bem como os reflexos decorrentes, em observância aos termos da Súmula 437, I e II, do TST. **Processo: AIRR - 688-20.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Agravado(s): MARIA LUIZA RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Biset Priatico Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 699-81.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Agravado(s): CÍCERA DONIZETE XAVIER ALVES, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 712-24.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): JADER RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 714-61.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FABIANA TATSCH CORRÊA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE, Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade -



base de cálculo"; "domingos e feriados laborados" e "honorários advocatícios"; dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada- concessão parcial - pagamento integral do período" por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e dos reflexos; e quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação de jornada - atividade insalubre - ausência de licença prévia da autoridade competente em saúde e segurança do trabalhador - norma coletiva.", por violação do artigo 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento do adicional de 50% (Súmula nº 85, III, desta Corte) sobre as horas excedentes da oitava diária destinadas à compensação e reflexos. **Processo: AIRR - 723-23.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): LEONCIO FERNANDES ANDRADE, Advogado: Dr. Leoncio Fernandes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 749-69.2010.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMERCIO DE CAFE ZR LTDA - ME, Advogado: Dr. Celso Hideo Makita, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 751-79.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Recorrido(s): MARICLÉIA ALVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Thais Bohrer Remonti, Recorrido(s): ZELADORA UNIVERSAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jonas Munarini Golin, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade; e (ii) inverter o encargo dos honorários periciais, cujo o pagamento ficará sob a responsabilidade da União, consoante entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1, uma vez que a Reclamante é beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 755-30.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): VALMIR VAZ SANTOS, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764-79.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): INOCÊNCIO RITTER DA ROSA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 768-47.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA CRUANGI S.A., Advogada: Dra. Gabriela Barros de Moraes Andrade, Recorrido(s): PAULO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga em seu julgamento. **Processo: AIRR - 783-33.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Luís Garcia de Freitas, Agravado(s): SILVIA FERREIRA DE OLIVEIRA,



Advogado: Dr. Martinho Lutero Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 804-15.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIMPEZA URBANA E MEIO AMBIENTE LTDA. - LUMA E OUTRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): UILIAN RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-18.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): EVALDO FERREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA DO CARMO, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 830-16.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GRENDENE S.A - FILIAL 6, Advogada: Dra. Carolina Serra, Recorrido(s): ANTÔNIO FAUSTINO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Francisco Leopoldo Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 845-05.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERONIDES APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 846-33.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILSON SILVA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): CONSORCIO INTEGRACAO, Advogado: Dr. Dircêo da Silva Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 862-35.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NELCI ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Desirée Gonçalo Timo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 895-15.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DAVI ADELINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEMEX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras. Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária a título de intervalo intra jornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional convencional ou, na ausência deste, o de 50%, e reflexos pertinentes, nos termos do item III da Súmula 437 do TST. **Processo: RR - 917-60.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



CATARATAS DO IGUAÇU S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): ÉLCIO MARCELINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da referida súmula. **Processo: RR - 952-71.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): REGINALDO FROGEL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: chamar o feito à ordem para determinar a reautuação e julgar o Agravo de Instrumento da Reclamada, retificando a certidão de julgamento do dia 22/05/2013 para que passe a constar, por unanimidade: (i) determinar a reautuação para que VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. conste como Agravante e Recorrida e REGINALDO FROGEL conste como Recorrente e Agravado; (ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e (iii) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. **Processo: Ag-AIRR - 957-42.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSORCIO INTERPAR, Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO JULIÃO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 985-62.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANA PAULA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Kauê de Barros Machado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 992-40.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): OSMAR INÁCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cleusa Marília Peixoto Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 996-39.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ FERNANDO FRANÇA, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 1010-76.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravante(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Aranchipe, Agravado(s): SANDRA MARA MULLER, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Nunes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1075-41.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): GACAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Labanca Raposo, Agravado(s): TEXCOAT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E



SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Breno Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1097-18.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROQUE FAUSTO SANTANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): CANTO DA CIDADE CRIAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sentges, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ARTES - COOPERARTE, Advogado: Dr. Antônio Fernando Souza Graça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120-79.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s): MARIA BERNARDINA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogado: Dr. Luciano Apolinário da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1123-34.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): ELIZ REGINA DOS SANTOS ROLDÃO, Advogada: Dra. Ângela Aguiar Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1133-07.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1142-69.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA SOARES, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1154-94.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDEMIR PIRES BARCELLOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carvalho Beck, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flavio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1156-06.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO MENEZES COSTAL JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Frederico Machado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1190-11.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): PEDRO MARINHO RUFINO, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; deles não conhecer nos demais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Reclamante Recorrido, Dr. Hugo Sampaio de Moraes. **Processo: AIRR - 1244-11.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1285-92.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Táris Silva de Cerqueira, Agravado(s): ROBSON BOMFIM DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1299-89.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Agravado(s): DELMA MARIA DE SOUZA NETO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke, Agravado(s): NICANOR MENDONÇA FILHO, Advogada: Dra. Kenia Patricia Mendonça Tame, Agravado(s): JÚNIOR DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Felipe Pereira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOM JESUS DA PENHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1363-59.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARLI SALETE BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1406-44.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZULEIKA STEINER PINHEIRO, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Tavares de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1408-79.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): FRANCISCA FRANCINILZA BEZERRA LIMA, Advogado: Dr. João Marcelo Rodrigues e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 382 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC; II - inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante do pagamento das custas; julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 1418-77.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ANDERSON GUEDES DE BRITO, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



AIRR - 1447-71.2010.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Agravado(s): JORGE MARINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sônia Maria Borges, Agravado(s): VALÊNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1461-04.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MESKO, SCHEMES E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1466-27.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVI-SAN - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CÍCERO JOSÉ DE ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Dr. Antônio Francisco Carlota, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Servi-San) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 1470-97.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LOURDES CAMPOS PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Simone Angélica Mariani Alvim, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1488-76.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): DANIEL BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1523-48.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO PORPETA, Advogado: Dr. Glauber Gubolin Sanfelice, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Administrador Judicial: ETRUSCO, BARROS E TORTORELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1544-33.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATIE SHIGEKAWA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E OUTRO, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1548-70.2010.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): MERKSON KLEYDSON MAGALHÃES PATRÍCIO, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Dr. Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1555-70.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCOS ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1568-58.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANGELA LÚCIA LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1573-29.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Olívia Patrícia de Brito, Agravado(s): ANA PAULA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): EFETIVA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1573-44.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): EMMANUEL SEVERIANO TENÓRIO, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Petros e pela Petrobras. **Processo: AIRR - 1574-08.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KEILA DAIANE SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Agravado(s): DORNELES E MONTEIRO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Kuramoto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1624-81.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEANDRA MARIA SPINELLI MARTINS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Intervalo do Artigo 384 da CLT. Não Concessão" por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. **Processo: RR - 1641-15.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): SAULO HENRIQUE ALVES TAVARES, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 1642-35.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANGELA VON NOWAKONSKI E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Barreiro, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição



total e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue o pleito como entender de direito. **Processo: ARR - 1685-14.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ADINILSON KEMPF DE LIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILI KEMPF E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Ilegitimidade ativa ad causam dos pais e irmãos para requerer indenização por danos morais em face de indenização já concedida à viúva e filha em outra ação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, extinguir o feito, sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa "ad causam", nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise dos demais temas recursais; e b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista dos 3º e 4º reclamantes, tendo em vista o provimento do recurso de revista da reclamada que extinguiu o feito, sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa "ad causam" dos autores. **Processo: AIRR - 1722-95.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RÉGIS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1734-23.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): ANDRÉ ALVES RAMALHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelos Autores, isentos porque beneficiários da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1763-83.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ GERALDO SANTOS DA CRUZ, Advogada: Dra. Débora Cristina Pereira Carneiro, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1765-04.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IOLALO PEDRO JOAQUIM DAS NEVES, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): STME - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1767-69.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): SÔNIA MARIA SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): MCR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Moacir Maia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1772-21.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS,



DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Agravado(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA COLINAS DO SOL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Rister Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1834-51.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): CLEUDO MARZO GOMES TAVARES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "VALE-ALIMENTAÇÃO - PAGAMENTO DIFERENCIADO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas ao vale-alimentação; dele não conhecer no tema "FERIADOS TRABALHADOS - REGIME 12X36 - PAGAMENTO EM DOBRO". **Processo: RR - 1953-10.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, Advogada: Dra. Carla Danielle Lima Ramos, Recorrido(s): ROGERIO BORGES FORTES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1977-53.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças salariais", "Horas extras", "Comissionista misto. OJ nº 397 da SDI-1 do TST" e "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho". **Processo: RR - 2018-80.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Meirelles, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. EMPREGADO ADMITIDO ANTES DA ADEÇÃO DA RECLAMADA AO PAT" por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação pago ao Reclamante durante toda a contratualidade e, em consequência, determinar o pagamento dos reflexos correspondentes. **Processo: AIRR - 2197-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉIA CARLA PEIXOTO DE VASCONCELOS CHEBAT, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2211-05.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SÔNIA NUNES CARLOS REIS, Advogado: Dr. Antônio Staque Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2300-25.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): ELIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2404-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

77.2010.5.02.0362 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Umberto Mendes, Agravado(s): GISELE DE ANGELO, Advogado: Dr. Ângelo Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2570-05.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): ADERBAL DE ANDRADE, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3901-48.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO CELSO CORRÊA VASQUES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria das Dores de Figueiredo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 9500-09.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): FABRÍCIO PINTO PEREIRA, Advogada: Dra. Renata Schmidt Gasparini, Recorrido(s): MEDILAR SUDESTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Dr. João Alexandre de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "responsabilidade subsidiária", "limites da responsabilidade subsidiária", "contribuição previdenciária patronal", "juros de mora" e "custas processuais", e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do 1º Recorrido. **Processo: AIRR - 17400-10.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RO - 27100-82.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Recorrido(s): SAMUEL REZENDE DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Waldir Toniato, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o recurso ordinário em ação cautelar. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido, Dr. Miguel Francisco Silva. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Murilo Fracari Roberto. **Processo: AIRR - 38000-35.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Francisca Helena Duarte Camelo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO - FUNAPE, Advogado: Dr. Adélmara Azevedo Régis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40800-60.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS RANGEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Dr. Stefanny Campagnaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46700-71.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): VALDINEI FREITAS, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 62300-65.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATINHA, Advogado: Dr. Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): EDILEUZA GONÇALVES MOURA, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69900-07.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Advogado: Dr. Udayam Rajab Bassul, Recorrido(s): JORGE LUIZ NOGUEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Boschetti Silva, Recorrido(s): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Waldir Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 81600-63.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ANDERSON LUAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Agravado(s): SANTANA SERVIÇOS & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89000-36.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHARLES WILLIAN VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): MORAES E MARQUES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Willes de Souza Tolentino, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. Rodrigo Braga Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90700-68.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA QUINTAES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vladimir Cápua Dallapiculla, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95200-80.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Buzato Fiorot, Recorrido(s): WELLINGTON SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 80 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação ao adicional de insalubridade, restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 99600-37.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ FABRIZ, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Bancário. Função de confiança" e "Avaliador executivo. Gratificação quebra de caixa"; dele conhecer em relação aos temas "Incorporação da gratificação de função. Percebimento por menos de dez anos", por contrariedade ao item I da Súmula 372 do TST, e "Descontos fiscais. Responsabilidade pelo pagamento.", por contrariedade à Súmula nº 368, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da gratificação de função no valor de R\$1.898,00 e o pagamento das diferenças a partir de 1º/7/2010, e para determinar que é do



empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista e do reclamante o pagamento respectivo, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da Súmula nº 368 desta Corte. **Processo: RR - 100800-67.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADILSON SALES, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Pagamento incorreto das verbas rescisórias", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 101000-95.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): MARILZA QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Esperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmulas 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 119400-58.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): ANALICE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 139500-48.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): MELLY ANNE DE OLIVEIRA GROSS, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7-28.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA CRISTINA TEPOUVEN ALDROVANDI, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Recorrido(s): EXPORTADORA BOM RETIRO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Carvalho Araújo Diehl, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS", por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere, restabelecendo a sentença no ponto; e II - dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 8-36.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado(s): PARXTECH INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Moreira, Agravado(s): G & P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 45-57.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira,



Agravado(s): MARIA LÚCIA SCARSELLI, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 55-15.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): ANTONIEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 62-22.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADILSON BRANDÃO DE MOURA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 72-94.2011.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Agravado(s): RODRIGO PEIXOTO FONTANELLI, Advogado: Dr. Luís Antônio Orlandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77-80.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSIANE CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-58.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Dra. Maria Hildete Gomes da Silva, Agravado(s): IOLANDA MARIA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Geise Maria Reis de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Levi Bernard Viana Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 81-08.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Sôstenes Camilo Magalhães Costa, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 97-08.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): AIDÊ MARTINS FERNANDES, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132-29.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSEMERY COSTA DUARTE, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. José Mauro Assumpção, Agravado(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 134-06.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSPORTES PETROBRAS S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSELITO DOS SANTOS,



Advogada: Dra. Maria da Piedade Burgos Santana, Agravado(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 149-12.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 151-38.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Antônio Augusto Benini, Agravado(s): ELISANGELA APARECIDA LUCENA, Advogada: Dra. Maria José Peres Genaro Grilli, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Diogo Simionato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 173-29.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SALVADOR NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 176-77.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KEEFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOLDES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Possi Demetrov Rodrigues, Agravado(s): EDSON STANGUINI, Advogado: Dr. Cléber Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-24.2011.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): NIKELE GOMES DE OLIVEIRA, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 230-12.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): ELIZETE JUSTINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: AIRR - 239-89.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS PRUDENTÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Sônia Martins Saccon Angulski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 259-81.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DF, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Desembargador



Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, negou provimento ao Agravo. **Processo: RR - 270-18.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ARAÚJO TORRES, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 278-77.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCADORA PEDRO II LTDA., Advogado: Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Agravado(s): MARINA FERNANDES DE PAULA, Advogada: Dra. Danienne Maruse Simão Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 281-33.2011.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDIVINHEDO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, Recorrido(s): MANOEL DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): NILSON LACERDA SOUZA EDIFICAÇÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 281-07.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CALÇADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA. - COOPERSHOES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pedrazza, Recorrido(s): DANIELA LETICIA HORN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 282-56.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): COMERCIAL VITA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Jorge Tasso de Souza Filho, Recorrido(s): EVANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Inaldo Fernando Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 284-74.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): MARIA SUZANA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Beatriz dos Santos Selistre, Recorrido(s): CLUBE DE MÃES JARDIM CASCATA, Advogado: Dr. Marcos José Bochehin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 298-93.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER LTDA., Advogado: Dr. Joseval Cravo Fernandes Júnior, Agravado(s): VAGNER TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 311-45.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): SIBELE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Fernando Frederici, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 324-84.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NORDESTE TRANSPORTE



DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Danielle Barbosa de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Edgar Costa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALÉCIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 328-94.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): MARIA CELIA MONTEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 338-96.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE JESUS SOUZA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Moura Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Petros e pela Petrobras. **Processo: RR - 358-08.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): JACIRA BATISTA GOMES, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 360-50.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogada: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davidson Henrique Eulino Silva Santos, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: AIRR - 365-55.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): FAGNER NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 411-18.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO IBI S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Flávio José Calais, Recorrido(s): MARIA ISABEL HIGINO, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO"; dele conhecer no tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. **Processo: RR - 417-84.2011.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ARGILEU CAJUEIRO SILVA, Advogado: Dr. Fabia Oliveira da Silva, Recorrido(s): G.R.P. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Verônica Cristina Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à



Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada (EMBASA). **Processo: RR - 452-22.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Recorrido(s): STEFANY CORRÊA MUNIZ, Advogado: Dr. Santo Roque Bernardi, Recorrido(s): GREEN EYES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Prejudicada a análise do tema relativo aos limites da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 457-60.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODNEI ANTÔNIO SILVANO, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (ex-OJ 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: RR - 465-77.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): VERBENA ALVES PROBO BORGES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE", por violação ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e reflexos; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 475-23.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): PAULO GOUVEIA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 482-42.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ ANTUNES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 501-89.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FERNANDO RABELO TORRES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o pedido de honorários sindicais. **Processo: AIRR - 515-05.2011.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Marques, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador:



Dr. Odracir Juares Hecht, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGUATEMI, Advogada: Dra. Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Ministério Público para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 557-41.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GISLAINE MARQUES ALVES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Daniela Rampazzo Costales, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 26,00 (vinte e seis reais). **Processo: AIRR - 566-47.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Natan Figueredo Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Mário Luiz Berti Torres Sanjuan, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 592-15.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CECÍLIA SHIAVONE CARDOSO, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 594-67.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LIMA GARCIA, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 596-58.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Agravado(s): TAIS GOULART SCHIMIDT RIBEIRO, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva Filho, Agravado(s): VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 613-88.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 614-94.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAURÍCIO LOPES DE MENESES NETO, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 620-62.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr.



Márcio Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e dos reflexos. **Processo: ARR - 622-42.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SÔNIA MARIA GULARTE MORAIS, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, no que tange ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante e Recorrida, Dr. Hugo Sampaio de Moraes. **Processo: RR - 631-54.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Recorrido(s): THIAGO LUIZ DA COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Rubens Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Pactuação de Jornada Superior a Seis Horas Diárias. Previsão em Norma Coletiva. Validade", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas, e reflexos. **Processo: AIRR - 634-05.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON DE FÁTIMA DIAS, Advogado: Dr. Luciano Carnevali, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Clareana Falconi Mazolini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 655-11.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA, Advogado: Dr. Bruno Borges da Silva, Agravante(s): EMERSON JOSÉ MACEDO, Advogado: Dr. Warley Pontello Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 656-69.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): THAYNARA DORNELES RODRIGUES, Advogada: Dra. Fabiana Escuto, Recorrido(s): ACTION LINE TELEMARKEETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Rosa da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 681-79.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Recorrido(s): DANIEL DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. José Bolivar de Jesus, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no outro tema. **Processo: AIRR - 692-30.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Alexandre de Souza, Agravado(s): BENÍCIO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 693-43.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Danielly G. Vieira de Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): EVA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e negar-lhe provimento e b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo previsto no artigo 384 do TST" por violação do artigo 384 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: ED-RR - 749-57.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: NATURA COSMETICOS S/A, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): KARINA MARIA DE MEDEIROS ANTUNES DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Marcelo Favacho Brasil Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 797-54.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): LEONARDO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 812-48.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Embargado(a): LUIZ SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Embargado(a): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 831-22.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): EDILSON RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834-53.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): ANDERSON RABELO DA SILVA, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 848-54.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Recorrido(s): WAGNER SILVA GOES, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por violação ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR - 881-53.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCINO PEREIRA FERRAZ, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): HCL LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893-80.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): HERBERT



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

WANDERLEY DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-10.2011.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): ERIC DO CARMO FARIAS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): P.L . ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 912-75.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIZA DE BORBA, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 920-48.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 935-77.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): PATRÍCIA DO SOCORRO SILVA DE SOUSA COTTA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas extras. 7ª e 8ª horas. Cargo de confiança. Analista. Compensação com a gratificação" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a dedução da condenação ao pagamento das horas extraordinárias da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, em virtude da opção, e a que eventualmente a reclamante percebia pela jornada de 6 (seis) horas diárias, dele não conheço no tópico "Juros e multa sobre contribuições previdenciárias". **Processo: ED-Ag-AIRR - 955-05.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Embargado(a): MARIA DE LOURDES RODRIGUES PORTELA, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 963-88.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carolline Christina Evangelista de Melo, Agravado(s): GILSON CAVALCANTI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994-49.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ELVO JOSÉ ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela



reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1021-97.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): MARIA APARECIDA DONIZETE PEREIRA ARRUDA, Advogado: Dr. Júlio César Tardivo, Agravado(s): INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenti Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1021-39.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Livia Nunes Vaz Conceição, Agravado(s): MARTHA LAURIANE SILVA, Advogado: Dr. Alex Augusto de Souza e Souza, Agravado(s): CTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1024-41.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELISÂNGELA CRISTINA DA SILVA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1028-60.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): CAROLINA SCORSULINI PERES, Advogada: Dra. Bruna Viana Lima Murta, Agravado(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Ricardo Fonseca Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1060-63.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): DANILO ANDRADE DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1089-61.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Embargado(a): MARCELO RODRIGO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1114-28.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UIBAÍ, Advogado: Dr. Délio Cunha Rocha, Agravado(s): NORMA LÚCIA DA SILVA MACIEL SANTANA, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135-24.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ULISSES FERNANDO ALVES PIRES, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1151-34.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos



Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Paula Machado Colela Maciel, Embargado(a): JUNIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Lima, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1174-24.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Marcos Rangel Santos de Carvalho, Recorrido(s): EDMAR ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1193-41.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Miranda da Costa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MELQUIADES CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): SEMPSEV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1197-68.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. Gerson Pedrosa Abreu, Agravado(s): JOSÉ CAETANO LOPES, Advogado: Dr. Daisy Crisóstimo Cavalcante, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIO MADEIRA - RIOMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1220-94.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Tatiane Gasparim Bonfim, Agravante(s): ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1256-98.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Recorrido(s): JANETE DUARTE, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1338-68.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. LYGIA IVALRIA AVANCINI, Agravado(s) e Recorrente(s): GABRIELA ANDRADE RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da União. **Processo: RR - 1368-51.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): ROMÍLSON SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 1447-56.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NELY GIANI FERREIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): CONSÓRCIO OSEC-QG-CAMTER, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



de revista no tema "Responsabilidade subsidiária dono da obra - impossibilidade" e dele conhecer quanto ao tema "Responsabilidade objetiva do empregador - acidente de trânsito - risco da atividade - indenização - danos moral e material", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que há responsabilidade objetiva da Reclamada pelo acidente ocorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que examine os pedidos à luz da responsabilidade objetiva. **Processo: AIRR - 1483-26.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): LÚCIO FLÁVIO PEREIRA PARDINS, Advogado: Dr. Cleomar Pereira dos Santos, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1626-15.2011.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana da Moda Botelho, Agravante(s): LENO ALDESON CAMPOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1668-41.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): DENYSE ALVES PAIVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1698-20.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): CATARINE JOICE DE CARVALHO PACHECO, Advogado: Dr. Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1702-63.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): FÁBIO LINHARES CONSENTINO, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1856-50.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALINE PATRICIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristina de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1948-29.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA MARIA MAINENTE, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2122-54.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Marcos Rangel Santos de Carvalho, Recorrido(s): ELIANE MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Homero Gustavo R. Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2331-03.2011.5.03.0020 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Dr. Janson Moraes Valente, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Lucas Eduardo de Oliveira, Recorrido(s): MEI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rolden Ruani Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato Autor, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que prossiga em seu julgamento. Obs.: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. Lucas Eduardo de Oliveira. **Processo: RR - 2490-97.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO LOPES, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Recorrido(s): MSL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ivan Itiro Yabushita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade imputada ao reclamado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. **Processo: RR - 2800-76.2011.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VITÓRIA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Valter Vandilson Custódio de Brito, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA SOUSA E LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Aníbal Graco Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir em 50% (cinquenta por cento) o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **Processo: AIRR - 4564-22.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): ADILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5500-67.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARNALDO DE LIMA, Advogado: Dr. Sóstenes Marinho Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7500-94.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FRANCISCO ARIMATÉIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10247-69.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DIONES ROSA DE BORBA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Agravado(s): TRANSPORTES DE CARGAS SACI LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Machado Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78000-18.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Marília Lira de Farias, Agravado(s): LUIZ PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Tales Rocha Barbalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122800-18.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MR. COM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Agravado(s): LEVINGSTON LEONEL MORAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lícia Bonesi Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 131100-73.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO, Embargado(a): GLEI BENÉVOLO XAVIER, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Adriano Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 182400-83.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): OTACILIO FERREIRA DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 19-66.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANGELA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Agravado(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 73-16.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANA LÚCIA PARANHOS, Advogado: Dr. Daniel Coral, Recorrido(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90-03.2012.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rufino de Campos, Agravado(s): ADILSON BOAVENTURA DA ROSA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-20.2012.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): SEBASTIÃO MARTINS LISBOA, Advogado: Dr. Cristine Meire Welter, Agravado(s): CONCEITUAL TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 96-09.2012.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMACOCO - ÁGUA DE COCO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): AGUINALDO MARTINS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 110-48.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Márcia Guasti Almeida,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. Rosana Alves F. Nunes, Embargado(a): RAFAEL VEIGA DA SILVA, Advogado: Dr. Grazielle Diniz Marques, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 129-88.2012.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Virgilia Mendonça Stabile, Recorrido(s): ELIELSON DE SOUZA ERNESTO, Advogado: Dr. Jefferson Freitas Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos morais. Valor arbitrado"; dele conhecer no tocante ao tópico "Danos materiais. Contratação de advogado", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 130-47.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBERTO CRISPIM DA SILVA, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSCARRETÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Valente Mota, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163-02.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): SUELI DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. José Domingos Gomes de Santana, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 175-64.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MAYSA FRUCTUOZO GALLI, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): KIDY BIRIGUI CALÇADOS LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Protti Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória da Reclamante e determinar o pagamento de indenização referente aos salários e demais direitos desde a data da dispensa até o término do período estável, na forma da Súmula nº 396 do TST; custas em reversão; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 245-80.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes dos Anjos, Agravado(s): CARLOS REIS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 258-51.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "Trabalho em minas de subsolo - acordo de compensação de jornada - horas extras", e dele conhecer quanto às "Horas in itinere - supressão por norma coletiva - impossibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença à condenação às horas de percurso. Também, por unanimidade, dele conhecer no tópico "Troca de uniforme - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - flexibilização por norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 366 e à OJ 372 da SDI-1, ambas, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às horas extras decorrentes



do período destinado à troca de uniforme. **Processo: AIRR - 268-53.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLÁUDIO MACHADO E OUTRO, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 277-34.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Dr. Anizio Cezar Pereira, Agravado(s): LEGIS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Irene Froese Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 278-88.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): EVA LOURDES ORQUIS, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 306-17.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): ISABEL CRISTINA BATISTA DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Faleiro de Ramos Júnior, Agravado(s): ARP AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Augusto Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 338-21.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): JULIANA PAULA GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 375-67.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILMAR FAUSTINO DE JESUS, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Agravado(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o feito tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: ARR - 502-93.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON JOSÉ NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: AIRR - 542-96.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Solange Elis Stracke, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE LIMA BATISTA, Advogado: Dr. Cristiane Penning Pauli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 543-70.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): ALINE DIAS DOS REIS, Advogado: Dr. Marco Antônio Vaz, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 718-08.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DAYANE FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 745-15.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Samir Azzi Nepomuceno, Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELLEN GESIENE DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 752-61.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLA ADRIANA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Budag, Agravado(s): BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Andreza Duarte Candemil, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - UNIDAVI, Advogado: Dr. Manuela E. de Arruda Arend, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 769-56.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): DEISILANE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1016-49.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BELARINA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Garcia Martins, Recorrido(s): LORIVAM RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Narlton Cardoso de Rezende, Decisão: por unanimidade: i) não analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional relativa aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; ii) conhecer do Recurso de Revista no tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão; iii) dele conhecer no tema "honorários advocatícios - obrigacionais", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por gastos com serviços advocatícios; iv) não conhecer do recurso nos demais tópicos. **Processo: RR - 1048-90.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANDERSON PEREIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MACHADO, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Recorrido(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: ED-AIRR - 1268-54.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Paula Machado Colela Maciel, Embargado(a): VALDIRENE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1374-86.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): DIORGENES HENRIQUE ODERDENGÉ, Advogado: Dr. Jailson Demarch, Agravado(s): M & N COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1684-08.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RALUC DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Moreira Ferreira, Recorrido(s): FABIANO MARTINS PAULA, Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-CauInom - 3421-22.2013.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA ZAGO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes pede o registro a respeito da prevalência, naquele momento, na composição da Turma, da 18ª Região, inclusive o Douto representante do Ministério Público, a quem saudou. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma